

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal Gerência de Contratos Núcleo de Prorrogações, Reajustes, Revisões e Repactuações

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL № 12/2023-FUSPDF, nos termos do Padrão nº 07/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo SEI-GDF № 00050-00002968/2023-99 - SSPDF SIGGO № 049383

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - FUSPDF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.158.099/0001-03, denominado CONTRATANTE, representado por BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº RESTRITO LGPD , inscrito no Cadastro de Pessoa Física RESTRITO - LGPD , na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021 alterada pela Portaria nº 36, de 28 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS Cadastro inscrita no Nacional de Pessoas Jurídicas sob О nº 30.330.883/0001-LTDA, 69, denominada CONTRATADA, com sede na Av. Luis Viana Filho, 6462, Edif. Wall Street, Torre B, Sala 621, CEP: 41.730-101, Paralela, Salvador-BA, telefone: (71) 3901-1141, e-mail: cks@cksgroup.com.br, representada por JONATAS MATOS CRUZ, portador do RESTRITO - LGPD e inscrito no CPF RESTRITO - LGPD, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 13/2023 - CODANORTE (115800749), Ata de Registro de Preços nº 09/2023 - CODANORTE (115804506), da proposta da empresa (117451574), da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto, a aquisição de 01 (um) veículo descaracterizado tipo van de passageiros, marca RENAULT/MASTER, modelo RAYTEC PA com capacidade de lotação de 15 passageiros + 01 motorista, conforme Ata de Registro de Preços - ARP nº 09/2023 (115804506), Termo de Referência - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEIP (115792272), que passam a integrar o presente Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

- 4.1 O prazo de entrega é de no máximo 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em conformidade com o item 6.1 do Termo de Referência 27 SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEIP (115792272).
- 4.2 O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e em observância ao disposto no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.
- 4.3 O veículo deverá ser entregue revisado e limpo, de acordo com as normas do fabricante.

- 4.4 A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar o Veículo zero quilômetro e sem detalhes, sob pena das sanções legais cabíveis.
- 4.5 O veículo devera ser novo, nos termos da deliberação do CONTRAN № 64, de 30 de maio de 2008 e a Lei Federal nº 6729/1979.
- 4.6 A contratada deverá fornecer veículos originais de fábrica, que conste na linha regular de produção e comercialização, não se admitindo veículos cujas características originais (carroceria, suspensão, motorização etc) tenha sido configuradas especificamente para atendimento ao edital do órgão gerenciador.
- 4.7 Será recebido o bem:
- 4.7.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- 4.7.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 4.7.3 O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o bem adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.
- 4.7.4 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 4.7.5 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 4.8 No ato da entrega do veículo, serão verificadas as especificações técnicas, sendo que não satisfeitas às exigidas neste termo, será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da solicitação de substituição feira pelo Departamento Administrativo / Área Transporte; cabendo o ônus do envio e devolução do mesmo veículo à Contratada.
- 4.9 A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para a contratante em Brasília-DF. No entanto, as despesas com revisões periódicas, conforme manual do fabricante, necessárias para a garantia, bem como os serviços de manutenção normal do veículo são de responsabilidade da contratante e não estão inclusas no preço do veículo.
- 4.10 O local de entrega é a Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos, situada no SIA Trecho 04, lote 1480, Brasília/DF; contato pelo telefone (61) 3441-8268 ou (61) 3441-8213, e-mail: getram@ssp.df.gov.br;
- 4.11 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA;
- 4.12 A SSPDF rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 4.13 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.
- 4.14 As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, deverão atender às normas técnicas de fabricação, e estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias;
- 4.15 Caso algum veículo, dentro do período de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, vier a apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias da fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.
- 4.16 O prazo para substituição iniciará a partir da data da notificação da Contratada.
- 4.17 A empresa deverá fornecer certificado de garantia em documento próprio ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.
- 4.18 O certificado de garantia ou equivalente deverá informar de maneira clara e adequada a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser requerida a garantia, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº

7.061 de 07 de janeiro de 2022, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.934 de 05 de agosto de 2021, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 24909;

II. Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;

III. Natureza da Despesa: 4.4.90.52;

IV. Fonte de Recurso: 392;

6.2 O valor empenhado é de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), conforme Nota de Empenho 2023NE00114 (117483568), emitida em 12/07/2023, sob o evento 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela comissão executora, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 TCU Plenário);
- 7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ:** 33.158.099/0001-03.
- 7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- 7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 7.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 7.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- 7.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia Contratual

Não será exigida da CONTRATADA a apresentação de garantia em favor da Contratante, face a ausência de previsão no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 13/2023 - CODANORTE (115800749).

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Garantia ou Assistência Técnica

- 10.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal não será inferior a 12 (doze) meses, para o veículo original de fábrica;
- 10.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE;
- 10.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;
- 10.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- 10.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 10.6 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada;
- 10.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE;
- 10.8 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;
- 10.9 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.10 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;
- 10.11 A Contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 12.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (artigos 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993), devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado. (Decisão nº 6.118/2017 TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 PGDF/GAB/PRCON).
- 12.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto do contrato. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 12.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo máximo de no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.
- 12.4 A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, em até dois dias após a emissão, para o responsável do setor competente, no endereço indicado SSP/DF;
- 12.5 A CONTRATADA deverá Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

- 12.6 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 12.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará a Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 12.8 O primeiro emplacamento deverá ser efetuado em nome da Contratante (Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal);
- 12.9 Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante;
- 12.10 Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;
- 12.11 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Alteração Contratual

- 13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 13.2 A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 13.3 É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

- 14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores e no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 13/2023 CODANORTE.
- 14.2 As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 26.851/2006 serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 14.3 Os prazos referidos nesta cláusula de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de acordo com o constante no Contrato ou nos documentos que o integram.
- 14.4 O presente Contrato é firmado com observância ao Decreto Nº 38.365, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Nº 5.559, de 12 de janeiro de 2015, sendo proibido qualquer conteúdo discriminatório ou que incentive qualquer violência contra a mulher, homofóbico, racista e exista, que incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual e de gênero e por crença ou que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Amigável

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (Pareceres nºs 41/2014 e 448/2014 - PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Da Rescisão

- 16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 16.2 Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste Contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Comissão Executora

O Distrito Federal, por meio do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, designará uma comissão executora para a fiscalização da execução deste Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

JONATAS MATOS CRUZ

Representante Legal

Testemunhas:

ROBERTA MARIANE PEREIRA

MARINA VERAS PINTO

CPF: RESTRITO - LGPD

CPF: RESTRITO - LGPD



Documento assinado eletronicamente por **JONATAS MATOS CRUZ, Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 12:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA MARIANE PEREIRA - Matr.1703678-X**, **Chefe do Núcleo de Execução e Prestação de Contas**, em 14/08/2023, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM - Matr.1706718-9**, **Chefe do Núcleo de Prorrogações, Reajustes e Repactuações**, em 24/08/2023, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA** - **Matr.1714479-5, Secretário(a) Executivo de Gestão Integrada**, em 04/09/2023, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 119575634 código CRC= 20ABE1FE.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF Telefone(s):

Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00002968/2023-99 Doc. SEI/GDF 119575634